Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A "AMPARA - ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E REDE DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE TURVO-SC" é uma associação de caráter educativo, assistencial, beneficente e de saúde, **sem fins lucrativos**, de duração ilimitada, com sede na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, à Rua Jorge Lacerda 2541, Cidade alta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **associação não distribuirá lucros**, dividendos ou bonificações aos seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma, **nem se constituirá em patrimônio exclusivo** de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação **sem caráter beneficente de assistência social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes não receberão pagamentos**, vantagens ou benefícios indiretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, **em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto**.

Artigo 2º - A associação tem por objetivo, difundir, informar e defender os direitos dos portadores do autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança autista e outras afins, além de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, **assegurado o livre ingresso** independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação **como assistidos** dentro da capacidade de atendimento da instituição na promoção e incentivos sobre o atendimento ao autismo.Inclui-se também em seus objetivos

1. **A defesa dos interesses e direitos protegidos por Lei;**
2. **Integrar o autista na sociedade**, através de sua acessibilidade social e da divulgação do autismo na comunidade, por meio de cursos, publicações e outros meios adequados;
3. Promover a **integração do autista na escola comum**, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e atualização.
4. Promover sua **integração no mercado de trabalho**.
5. Promover a **criação de centros especiais para tratamento adequado** de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de abordagens multidisciplinares que sejam benéficas;
6. Promover a criação de **centros de trabalho protegidos**, para aqueles autistas que não possam ter acesso a outra forma de profissionalização, bem

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Carla Regina Carabelli Gonçalves
Oficial Substituta

Artigo 9º - São órgãos da Associação:

Assembleia Geral;

Diretoria;

Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião dos seus associados fundadores e/ou contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á:

1 - Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleição da Diretoria, Coordenação Social de Eventos e do Conselho Fiscal, e **anualmente para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentado pela Diretoria relativa a cada exercício social**, bem como para deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse da Associação, na data aprazada pela Diretoria no instrumento de convocação;

2 - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma deste estatuto.

Artigo 11º - Cabe à Assembleia Geral:

a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam encaminhados;
b) aprovar e alterar o Estatuto, contribuir o disposto no **Artigo** 32;
c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
d) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, da Coordenação Social de Eventos e do Conselho Fiscal;
e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
f) autorizar a aquisição de imóveis e a obtenção de doações que possam importar ônus à Associação;
g) autorizar a alienação de imóveis;
h) aprovar convênios;
i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
j) aprovar a administração de benefícios associados no presente Estatuto;

Carla Regina Carabelli Gonçalves
Oficial Substituta

como para aqueles que **não possam ser integrados no mercado de trabalho** normal;

7. Promover a criação de **núcleos de residências** abrigadas;
8. Promover a criação de **centros educacionais** profissionais;
9. Promover a criação de **centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias**;
10. Promover a criação de **centro ou unidade de formação de pessoal especializado em educação ou habilitação de autistas**, bem como de seus pais e familiares;
11. Promover a criação de **centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo**;
12. Criar **os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação**;
13. Promover o **abastecimento dos medicamentos necessários**;
14. Buscar **apoio junto aos Poderes Públicos** Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

a) **buscar os recursos financeiros** necessários à sua manutenção e desenvolvimento, por meio de contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares, campanhas ou promoções específicas ao levantamento de fundos;

b) **estabelecer intercâmbio com outras entidades** conhecidas, oficiais ou particulares, de fins assistenciais ou científicos;

c) **interagir junto com organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêutica, educacional, esportiva e outras**, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) **apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado**, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer **unidades de estudos e pesquisas** sobre autismo e de **centros, escolas** ou quaisquer outras unidades **especializadas na recuperação e habilitação do autista** ;

e) **realizar, com autorização da Assembleia Geral, todas as outras atividades possíveis à consecução de seus objetivos.**

f) **os recursos financeiros** recebidos pela Associação serão **sempre aplicados** especificamente **na entidade** e **no atendimento de seus objetivos**.

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO: O **apoio a que se refere a cláusula "d"** poderá ser dispensado tanto em instituição pública ou privada e, quando importada em assistência financeira, **que deverá ser objeto de convênio**, cuja eficácia dependerá de **autorização prévia ou homologação posterior da Assembleia Geral**.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Poderão filiar-se **maiores pessoas de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados ou representados legalmente**, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crenças religiosas , e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no quadro social da entidade como sócio recebendo sua carteira de associado, com as seguintes categorias:

1) **Associados Fundadores,** que serão aqueles que participaram do inicio das atividades da Associação;

2) **Associados Efetivos;** são pessoas singulares ou coletivas que se associem aos objetivos desta Associação. Com as seguintes subcategorias de Associados Efetivos:

a) **Associados Efetivos Comuns**, as pessoas singulares ou coletivas que se associem aos objetivos deste Projeto por terem participação direta nos objetivos.

b) **Associados Efetivos Parceiros**, as pessoas singulares ou coletivas que se associem aos objetivos da Associação e deste Projeto e que, para tanto, celebrem acordos de colaboração específicos com a Associação através de seus produtos, serviços ou bens materiais e imateriais que a possam promover.

3) Associados Apoiantes, as pessoas singulares ou coletivas que, comungando dos interesses e práticas da Associação, pretendam com ela cooperar, voluntaria e graciosamente, para a prossecução dos seus objetivos e colaborando nas suas atividades.

4) Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que prestem à Associação ou contribua, de alguma forma, para os seus objetivos, serviços considerados relevantes e que, neste âmbito, se distingam pelo seu desempenho e ações realizadas, sendo estes indicados pela diretoria executiva e aprovado pela Assembleia.

Artigo 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Carla Regina Barbelot Gonçalves
Oficial Substituta

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Os menores de 16 (dezesseis) anos, que se filiarem, será assegurado o direito a um representante legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A pessoa jurídica** poderá ser admitida como associada, com iguais direitos e deveres dos associados naturais, por **deliberação da Assembleia Geral**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proposta de admissão de **pessoa jurídica deverá ser submetida à Diretoria Executiva**, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro da proposta, mediante votação da maioria simples dos diretores presentes à reunião, especialmente convocada para este fim devendo constar em ata.

Artigo 6º - A inclusão do associados apoiantes, ou seja, aqueles contribuirão financeiramente com a entidade, será mediante o pagamento de uma mensalidade fixada pela Assembleia Geral, a qual deverá ser pago, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da inclusão, independentemente de aviso, notificação ou cobrança, através da rede bancária conveniada com a entidade, ou na secretaria da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento da mensalidade poderá ser por meio de boleto ou outra forma definida pela associação, sendo a seleção efetuada pelo associado, autorizada, expressamente, em seu pedido de ingresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **O atraso de três meses ou de 90 (noventa) dias no pagamento** das mensalidades implicará na **perda automática da qualidade do associado**, sem que seja devida qualquer indenização ou restituição, e terá seu nome lançado na relação de inadimplentes, sendo que a reabilitação será concedida a pedido do próprio interessado, devidamente aprovado pela Diretoria, mediante pagamento de uma nova taxa de inscrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualidade do associado apoiante só se adquire com a inscrição e o **pagamento da mensalidade**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **associado apoiante não responde**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 7º - A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admitida somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;

b) Difamação da Associação, dos seus membros ou dos seus associados;

Cristina

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

c) Atividades relacionadas às decisões das assembleias gerais;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definido a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por **maioria simples de votos dos diretores presentes**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou restituição de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento exigir o seu reingresso como associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a carga será preenchida pelos suplentes.

a) O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados dos dados do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

b) Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados dos dados de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

l) aprovar as contas apresentadas.

m) decidir sobre a exclusão de associado.

Carla Regina Gonçalves
Oficial Substituta

Artigo 12º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular, exceto quando na posição de candidato.

Artigo 13º- A convocação da **Assembleia Geral será feita por edital** afixado na sede da Associação e **mediante notificação pessoal** a cada associado, inclusive por meios eletrônicos/digitais, com **antecedência mínima de dez dias**, detalhando os dados, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Artigo 14º- A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a **presença mínima de 1/5 dos associados** com direito a voto, e, em segunda e **última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum. Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias com o seguinte interstício:**

a) ANUALMENTE até a segunda quinzena de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo;

b) BIANUALMENTE, ou seja, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da **Diretoria, da Coordenação Social de Eventos e do Conselho Fiscal.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos para a eleição **mínima do terço renovável** da **Diretoria e do Conselho Fiscal** será convocada com antecedência mínima de 10 dias corridos, observado o disposto neste estatuto, desenvolvendo-se os trabalhos, nos termos definidos no **Regulamento Eleitoral** que será devidamente elaborado e aprovado pela Diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO: Poderão candidatar-se à eleição os associados **Associados Fundadores, Associados Efetivos; Associados Efetivos Comuns**, **Associados Efetivos Parceiros**, **Associados Apoiantes**, quites com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, em chapas com todos os cargos, feito com a antecedência **máxima de 10 dias e mínima de 02 dias úteis da data da realização da eleição** e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

a) – Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela Comissão Eleitoral.

b) – Se ocorrer impedimento de qualquer dos membros da chapa após aberta a votação, proceder-se-á, em caso de eleição da chapa, integração de outro membro de outra chapa com igual função.

c) – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a **chapa mais votada. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será eleita a Chapa com o presidente inscrito com maior idade, ainda em caso de empate, o que tiver maior tempo inscrito como associado.**

d) – O processo eleitoral será regulado em Regimento Eleitoral baixado pelo Diretoria, podendo ser prevista a **possibilidade de utilização de sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração**.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 15º-A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por 02 (dois) anos, permitida a reeleição desde que tenha 1/3 (um terço) de seus membros renováveis:

Presidente;

Vice presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro.

Artigo 16º-A Diretoria **reunir-se-á nos dias que se seguirem à sua posse**, quando **estabelecerá a periodicidade com que se reunirá** ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Extraordinariamente** a Diretoria será constituída **mediante convocação do Presidente, 1/3 (um terço)** de seus membros ou **1/3 (um terço) do Conselho Fiscal**.

Artigo 17º- Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3° do **Artigo** 4° do presente estatuto.

Artigo 18º-**Compete ao Presidente:**

a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
c) convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas de gestão;
e) baixar instruções que julgarão à boa marcha da associação;
f) contratar e demitir funcionários;
g) movimentar conta bancária da Associação, ativa e passivamente, em conjunto com o tesoureiro, ou, na ausência deste, com o 1º Secretário, na ausência de ambos os respectivos suplentes;
h) adquirir móveis e ferramentas necessárias ao funcionamento da Associação;
i) autorizar os pagamentos a serem realizados;
j) nomear, empossar, contratar, dar posse, exercício e funções, assim como demitir os empregados;
k) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 19º-**Compete ao Vice-Presidente:**

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, conforme solicitado;
c) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 20º- Compete ao 1º Secretário:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
b) substituir o Vice-Presidente quando em falta do presidente e do Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
c) manter o arquivo de todos os documentos relacionados à associação;
d) auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios e contas da gestão.

Carla Regina Guarabeli Gonçalves
Oficial Substituta

e) na falta do 1º Secretário, haverá seu correspondente **2º Secretário** que atenderá como substituto para todos os efeitos de direito.

Artigo 21º- Compete ao 1º Tesoureiro:

a) movimentar conta bancária da Associação, ativa e passivamente, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o respectivo substituto;
b) guardar e responsabilizar os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens das Sociedades;
c) Referir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
d) dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme determinar a Diretoria;
e) registrar os pagamentos efetuados, os quais deverão ser feitos em cheques ou transferências bancárias nominativos, sempre que possível;
f) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
g) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa, podendo este valor ser maior, por motivo extraordinário autorizado pela diretoria;
h) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
i) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
j) delegar outras tarefas que lhe serão cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno;
k) na falta do 1º tesoureiro, haverá seu correspondente **2º Tesoureiro** que atenderá como substituto para todos os efeitos de direito.

Artigo 22º - Da Coordenaria Social de Eventos: A Coornedadoria Social de Eventos será composta por 06 (seis) membros, eleitos por 02 (dois) ano, permitida a reeleição:

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Coordenadoria social de eventos:

a) propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Diretoria, **projetos e eventos** com a finalidade de **promover e divulgar** os objetivos e realizações da Associação;

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

b) promover **eventos de caráter científico e social** com finalidade específica de **divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo** aos pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral;
c) bem como promover eventos com finalidade de **arrecadação** de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação.

Artigo 23º- As **eleições** para a Diretoria, da Coordenaria Social de Eventos e do Conselho Fiscal e **serão realizadas conjuntamente**.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º- O Conselho Fiscal será integrado por **04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes**, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição com 1/3 (um terço) renovado de seus membros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anuais da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer, as informações complementares que julgar ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, conforme a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO:Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substitui-los por ordem de idade, sendo chamados **em primeiro lugar os mais idosos.**

Artigo 25º- O exercício social e doa mandatos abrangem o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o exercício social no exercício deste mandato 2023, terá início no dia 07(sete) de novembro de 2023 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o primeiro mandato seu inicio a partir de 07 de novembro de 2023 sendo finalizado no dia 31 de dezembro de 2025. Os demais mandatos terão o período exato de dois anos, com a posse automática de seus membros após a homologação do resultado das eleições e início oficialmente no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Cristina

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Artigo 26º- O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 27º- O presente Estatuto **pode ser reformado a qualquer tempo na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim**. A Assembleia, na primeira convocação, deverá haver a **presença da maioria absoluta** dos associados da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta de quórum na primeira convocação, a Assembleia será realizada, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que haja a presença de pelo menos **1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva , da Coordenação Social de Eventos e do Conselho Fiscal.**

Artigo 28º -As alterações estatutárias somente poderão ser efetuadas com o **voto concorde de 2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em **primeira convocação, sem a maioria absoluta** dos associados, ou com menos de **1/3 (um terço) nas convocações seguintes**.

Artigo 29º - A Associação somente poderá ser dissolvida, ou sua modificação, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e com o **voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes**.

Artigo 30º- Em caso de dissolução de associação ou de seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, devidamente registrada.

Artigo 31º- Os associados beneficiários, fundadores ou efetivos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais, estatutárias ou legais da entidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º- A Associação deverá possuir livro próprio para a lavratura das atas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e fornecer o termo de posse.

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Artigo 33º-A Associação terá Regimento Interno que poderá ser reformado a qualquer tempo, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º- Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 35º- A Associação poderá possuir, a seus títulos, bandeira, emblema, hino, brasão e flâmula que a represente.

Artigo 36º- A associação não distribui entre seus, conselheiros, diretores ou doadores, eventualmente excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplicações integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 37º- No caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, eleger uma comissão de três pessoas, a quem incumbe a liquidação do patrimônio, cujo resultado líquido, uma vez paga todas as obrigações definirá após aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos associados a destinação conforme o estatuto.

Artigo 38º - A Associação não admitirá no seu quadro social, por nenhuma hipótese, pessoa associada a práticas criminosas e/ou condenadas por crimes sexuais, tortura, terrorismo, corrupção, lavagem de dinheiro, e todos os crimes previstos na Lei.

Artigo 39º- A Associação não terá caráter religioso, político, econômico, financeiro, comercial ou trabalhista como finalidade afim.

Artigo 40º- Todas as cargas, de qualquer natureza, administrativa ou operacional, da Associação, serão exigidas de acordo com os critérios de escolha estabelecidos no Regimento Interno da entidade.

Artigo 41º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa.

.

CAPÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 42º- A Associação observará rigorosamente a legislação nacional vigente, relativa às entidades associativas, a Constituição Federal e as leis que regem o Terceiro Setor, em especial a Lei 9.790/99.

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º- O **Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, até o fim do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente**, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 44º- Ao término de cada exercício, o Conselho Fiscal emitirá relatório sobre a gestão da Diretoria, opinando pela aprovação ou reprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 45º- O Conselho Fiscal elaborará o regimento interno de funcionamento, observadas as normas legais e as disposições deste estatuto.

Artigo 46º- O conselho fiscal deverá apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral o seu parecer sobre a mesma, na forma da legislação aplicável.

Artigo 47º- Na apuração de resultado, a escrituração contábil deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48º- É vedado à Diretoria da Associação assumir obrigações que não possam ser cumpridas com a receita do exercício, sem a anuência do Conselho Fiscal.

Artigo 49º- O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros e 04(quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com mandato de um 02 (dois) anos.

Artigo 50º- O Conselho Fiscal será instalado em primeira reunião, sendo que o **Presidente do Conselho Fiscal** será eleito por seus membros.

Artigo 51º- Os membros da Diretoria da Associação não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, cabendo à Assembleia Geral a aprovação das contas.

Artigo 52º- Cabe ao Conselho Fiscal examinar as operações, a qualquer título, em que a Associação faça parte, as quais são objeto de deliberação da Diretoria, mediante parecer prévio e circunstanciado da Comissão de Finanças ou Contador determinado para este fim, que devem conter todos os elementos e informações relevantes que permitem ao Conselho Fiscal a análise completa e detalhada das operações sob sua apreciação.

CAPÍTULO VIII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Artigo 53º- O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e somente poderá ser reformado, a qualquer tempo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 54º- Os casos omissos serão resolvidos, por sua Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 55º- Para efeitos legais, os associados da Associação, na qualidade dos membros da entidade, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais, estatutárias ou legais da entidade.

Artigo 56º- No caso de dissolução da Associação, após satisfeitas todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, o que sobrar de seu patrimônio será destinado a entidades congêneres que a sucederem, ou a entidade municipal, estadual ou federal devidamente registrada junto aos órgãos competentes.

Artigo 57º-O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à sua estrutura organizacional e de funcionamento, por proposta da Diretoria, aprovada na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 58º- A entidade não possui beneficio, abono, bonificação ou vantagem a dirigente, associado, instituidor ou benfeitor, sob qualquer forma ou pretexto, **em razão das atividades por ele desenvolvida**.

Artigo 59º- Fica eleito o foro da Comarca de Turvo-SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões pertinentes ao presente Estatuto.

Turvo - SC em 07 de novembro de 2023

Cristina S. Gonçalves — Presidente

Débora Fuchs S. Aguiar — Secretária

Tiago Burigo — Advogado

Tiago Burigo
Advogado
OAB/SC 37.991

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Olga Biz Dagostin - Oficial
Av. Municipal, 1144, Centro, Turvo - SC, 88930-000 - (48) 3525-0261

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001691 Data:04/04/2024 Qualidade:Integral
Registro: 003612 Data:19/04/2024 Livro:A-030 Folha:099

Apresentante: CRISTINA DA SILVA GONÇALVES

Emolumentos: Registro: R$ 148,46, FRJ: R$ 39,46, Arquivamento: R$ 25,16, ISS: R$ 8,68 - Total R$ 221,76 - Recibo nº: 63633

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCH52427-Y4FY
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Turvo - 19 de abril de 2024

Carla Regina Scarabelot Gonçalves - Oficial Substituta

Ofício de Registro Civil
Ofício de Registro Civil, Tutelas e Interdições, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Olga Biz Dagostin
Titular
Bel Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta
Av. Municipal 1144 - (48) 3525-0261 - CEP 88930-000 - Turvo / SC